



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 711 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000029/2007 – 11333, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a CONDOMÍNIO AGRÍCOLA SÃO VICENTE, constituído dos seguintes condôminos: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO, CPF nº 895.575.818-91, RG nº 4.686.126-9 SSP-SP, PAULO FERNANDO DÓRIA FRASCÁ, CPF nº 010.534.238-61, RG nº 6.405.250 2ª via SSP-SP, ARMANDO PRUDÊNCIO GARCIA DE MESQUITA, CPF nº 043.621.578-08, RG nº 9.944.811-7 SSP-SP e WILSON DE SOUZA BERNARDES, CPF nº 920.684.648-53, RG nº 3.922.215-9 SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão das Pombas, no ponto de coordenadas 17º40'13,4" S e 49º58'33,9" O, no trecho localizado na Fazenda Pombas, no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em um reservatório construído fora do leito do manancial.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D e Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA PAULO HENRIQUE RAMOS, CREA-GO Nº 4070/TD, os quais tomam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O reservatório possui volume acumulado de 48.464 m³ (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros cúbicos) e tem por finalidade permitir uma captação para irrigação (P.11182). O atendimento da demanda, no entanto, é feito por um barramento construído no manancial (P.11457), que atinge a área da captação e cujo volume acumulado de 1.648.830,1 m³ (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta vírgula um metros cúbicos) é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima à jusante, através de descarga de fundo instalada, do Ribeirão das Pombas.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos 17 dias do mês de agosto de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos